



Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II – DEAGM II
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV – DIAGM IV

PROCESSO TC Nº:	01708/24
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de São Bento
RESPONSÁVEL:	Jarques Lúcio da Silva II - Prefeito
CATEGORIA:	Denúncia – Relatório Inicial
EXERCÍCIO:	2024

RELATÓRIO INICIAL

Cuida a presente denúncia de possível irregularidade no pagamento da remuneração do Sr. Jarques Lúcio da Silva II, Prefeito do município São Bento, no exercício de 2021 (fls. 02/22).

1. DA DENÚNCIA

1.1 Resumidamente, trata a denúncia de que, apesar de enquanto servidor efetivo, da Prefeitura Municipal de João Pessoa, onde ocupa o cargo de Médico, o Prefeito Jarques Lúcio da Silva II, reeleito para o período 2021/2024, nos termos do art. 38, II da Constituição Federal, optou por receber a remuneração correspondente ao cargo de Prefeito, conforme documento às fls. 03, continuou percebendo indevidamente seu salário pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, através do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, nos exercícios de 2021 e 2022.

Em síntese, Nobre Julgador, o que se pretende demonstrar é que, inobstante o denunciando ter requerido o recebimento de seu subsídio de prefeito, sob a justificativa que teria se afastado dos demais vínculos, continuou recebendo pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa nos anos de 2021 e 2022, de modo que resta inconteste, ao caso, que houve uma nítida acumulação de remunerações, prática expressamente vedada por nossa Legislação Pátria.



2. ENTENDIMENTO DA AUDITORIA

A Constituição Federal regulamentou, no art. 38, a situação do servidor público quando no exercício de cargo público eletivo, no que diz respeito a percepção de sua remuneração, conforme disposto a seguir:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem. (grifo nosso)

Conforme demonstrado nos autos, antes da posse para o cargo de Prefeito referente ao período 2021/2024, o Sr. Jarques Lúcio da Silva II, servidor público, invocando o já citado dispositivo constitucional, declarou sua opção pelo recebimento da remuneração do cargo de Prefeito (fls. 02/03).

Entretanto, verificando no Sagres, constatou-se que, durante o exercício de 2021, o Sr. Jarques Lúcio da Silva II percebeu integralmente e devidamente a remuneração do cargo de Prefeito e parcialmente (nos meses de janeiro a junho) ilegalmente a remuneração referente ao cargo de Médico da Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa.

Durante o exercício de 2023 só foi constatado o pagamento da remuneração correspondente ao cargo de Prefeito do município de São Bento.

A documentação comprobatória das constatações anteriormente elencadas está acostada aos autos (Achados de Auditoria – Doc. TC 39140/24 - fls. 26/30).

A seguir, o quadro demonstrativo dos valores pagos ao Sr. Jarques Lúcio da Silva II, nos exercício de 2021 e 2022:



Mês	Prefeitura Municipal de São Bento			Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa		
	2021	2022	2023	2021	2022	2023
Janeiro	20.000,00	20.000,00	20.000,00	1.392,29	1.392,29	-
Fevereiro	20.000,00	20.000,00	20.000,00	1.392,29	1.392,29	-
Março	20.000,00	20.000,00	20.000,00	1.392,29	1.392,29	-
Abril	20.000,00	20.000,00	20.000,00	1.392,29	1.392,29	-
Mai	20.000,00	20.000,00	20.000,00	1.392,29	1.392,29	-
Junho	20.000,00	20.000,00	20.000,00	1.392,29	1.990,98	-
Julho	20.000,00	20.000,00	20.000,00	1.392,29	-	-
Agosto	20.000,00	20.000,00	20.000,00	1.392,29	-	-
Setembro	20.000,00	20.000,00	20.000,00	1.392,29	-	-
Outubro	20.000,00	20.000,00	20.000,00	1.392,29	-	-
Novembro	20.000,00	20.000,00	20.000,00	1.392,29	-	-
Dezembro	20.000,00	20.000,00	20.000,00	2.784,58	-	-
Total = >	240.000,00	240.000,00	240.000,00	18.099,77	8.952,43	-

Fonte: Sagres e Achados de Auditoria (Doc. TC 39140/24 - fls. 26/30)

Por conseguinte, está evidenciado que o Sr. Jarques Lúcio da Silva II recebeu indevidamente o valor total de R\$ 27.052,20, sendo R\$ 18.099,77 referente ao exercício de 2021 e R\$ 8.952,43 referente ao exercício de 2022 pagos indevidamente pela Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa e que devem ser ressarcidos ao erário municipal.

Denúncia procedente.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta auditoria opina no sentido de que esta Colenda Corte de Contas notifique o Sr. Jarques Lúcio da Silva II (Prefeito do município de São Bento) e os ex-gestores do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, Sr. Luís Ferreira de Sousa Filho (período de 10/03/2022 a 07/08/2023), Srª Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz (período de 20/12/2021 a 09/03/2022) e Sr. Fábio Antônio da Rocha de Sousa Filho (período de 01/01/2021 a 19/12/2021) para que apresentem os esclarecimentos referentes à inconformidade apontada nos autos.

É o relatório.

Assinado em 8 de Abril de 2024



Marcos Antônio da Silva
Mat. 3702952
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 9 de Abril de 2024



Emmanuel Teixeira Burity
Mat. 3702936
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 10 de Abril de 2024



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO